



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação o presente Projeto de Lei que estabelece o programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS.

Tendo em vista o sucesso que o programa teve no ano de 2017, o Município está apresentando-o novamente, com algumas pequenas alterações.

O Programa visa criar condições para proporcionar melhoria de gestão e aumentar a participação de mercado de empresas do município e conseqüentemente ampliar a geração de empregos e faturamento das empresas participantes.

O presente Projeto de Lei objetiva ainda a elevação de negócios no comércio local, aumento da arrecadação municipal, ambiente favorável para novos negócios no município e uma maior visibilidade para recebimento de investimentos públicos e privados.

Diante do atual cenário econômico Brasileiro e Mundial nos últimos 3 anos, as empresas estão necessitando otimizar gestão e processos para se tornarem mais eficientes e atenderem as demandas de mercado.

O Programa visa criar condições para proporcionar melhoria de gestão e aumentar a participação no mercado de empresas, do município, e conseqüentemente ampliar geração de emprego e faturamento das empresas participantes.

Atingidos os resultados propostos também haverá elevação de negócios no comércio local, aumento da arrecadação municipal, ambiente favorável para novos negócios no município e uma maior visibilidade para recebimento de investimentos públicos e privados.

Considerando que o Município pretende fazer o lançamento deste Programa no dia 20 de fevereiro, bem como as inscrições deverão ocorrer até 02 de março de 2018, requer a tramitação deste em regime de urgência.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, de 15 de fevereiro de 2018.

“Estabelece o programa ‘CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS’, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS”.

§ 1º. O programa tem como objetivo proporcionar melhorias de qualificação de gestão, processos e aumento de participação de mercado de empresas do município e consequentemente ampliar a geração de empregos e faturamento das empresas participantes.

§ 2º. Objetiva ainda a presente Lei, a elevação de negócios no comércio local, aumento de arrecadação municipal, ambiente favorável para negócios no município e maior visibilidade para atração de investimentos públicos e privados.

Art. 2º. A presente Lei beneficiará as empresas sediadas no município de Campo Bom dos segmentos industriais, comerciais e prestadoras de serviços podendo se estender para outros segmentos.

Art. 3º. Para aderir ao programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS é necessário que a empresa possua CNPJ, empregados e faturamento no Município de Campo Bom.

Art. 4º. As ações decorrentes do programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS deverão ocorrer entre 1º de março de 2018 até 31 de janeiro de 2019.

§ 1º. O prazo de adesão ao programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS será até 02 de março de 2018.

§ 2º. Havendo disponibilidade de vagas, nas ações propostas pelo programa, será aceita a adesão de novas empresas até 28 de setembro de 2018.

Art. 5º. As empresas interessadas em aderir ao programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS deverão protocolar junto a SALA DO EMPREENDEDOR requerimento acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, documentos relativos a eleição de seus administradores;

III - Alvará de localização e funcionamento;

IV - Certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município;

V - Prova regularidade relativa a Seguridade Social (fornecida pelo INSS) e ao FGTS (fornecida pela Caixa Econômica Federal);

VI - Relatório de faturamento contábil dos últimos 3 (três) meses;

VII - Declaração do CAGED, relativo ao último mês;

VIII - Relatório de objetivos de qualificação empresarial;

IX - Relatório de ações de mercado de interesse da empresa (caso houver interesse).

Art. 6º. As ações de qualificação do programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS serão regulamentadas e realizadas da seguinte forma:

I – Serão consideradas ações de qualificação: consultorias de gestão empresarial, processos produtivos e de marketing;

II – As consultorias poderão ser realizadas através de entidades como SEBRAE, SENAI ou SENAC ou também por empresas especializadas;

III - O programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS disponibilizará até 50 vagas para ações de qualificação;

IV - O valor individual despendido por empresa será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

V - A empresa poderá participar de mais de uma ação de qualificação desde que seja respeitado o limite de valor estabelecido.

Parágrafo Único. O município irá disponibilizar um total de até R\$ 250.000,00 para investimentos em ações de qualificação.

Art. 7º. As atividades previstas no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS relacionadas à ações de expansão de mercado, contemplarão a participação em feiras comerciais, investimentos em marketing e promoções de venda.

§ 1º. A adesão a projetos de ações de mercado será autorizada para empresas que participarem de ações de qualificação empresarial.

§ 2º. Será dispensada a participação em ações de qualificação para as empresas que apresentarem planejamento estratégico e controle de indicadores.

§ 3º. O planejamento estratégico e controle de indicadores será válido após análise e parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 8º. As atividades previstas no programa Campo Bom para Negócios relacionadas às ações de expansão de mercado previstas no art. 7º desta Lei beneficiarão os segmentos da indústria, comércio, prestadores de serviço e outros segmentos da seguinte maneira:

I - SEGMENTO INDÚSTRIA: O programa disponibilizará até 15 (quinze) vagas com subsídio de até R\$ 20.000,00 por empresa durante o período do programa.

II - SEGMENTO COMÉRCIO: O programa disponibilizará até 05 (cinco) vagas com subsídio de até R\$ 5.000,00 por empresa durante o período do programa.

III - SEGMENTO SERVIÇOS: O programa disponibilizará até 05 (cinco) vagas com subsídio de até R\$ 5.000,00 por empresa durante o período do programa.

IV - OUTROS SEGMENTOS: O programa disponibilizará até 05 (cinco) vagas com subsídio de até R\$ 5.000,00 por empresa durante o período do programa.

Parágrafo Único. O Município irá disponibilizar um total de até R\$375.000,00 em recursos para ações de mercado.

Art. 9º. Deferida a participação no programa CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS a empresa firmará Termo de Adesão, obrigando-se a partir de então a fornecer trimestralmente indicadores da evolução da empresa, comprovantes de participação em ações de qualificação de gestão empresarial e comprovantes de participação em ações de expansão de mercado.

§ 1º. Consideram-se indicadores da evolução da empresa:

I - Relatório CAGED;

II - Relatório Contábil da Folha de Pagamento;

III - Relatório de faturamento contábil;

IV - Relatório com a previsão de pedidos em carteira para os próximos 60 dias.

§ 2º. Consideram-se comprovantes de participação em ações de qualificação de gestão empresarial:

I - Relatório técnico das ações e melhorias desenvolvidas com os respectivos indicadores de evolução;

II - Relatório técnico apresentando as metas do próximo ano para os indicadores de emprego e faturamento da empresa.

§ 3º. Consideram-se comprovantes de participação em ações de expansão de mercado:

I - Credenciais em nome dos administradores e funcionários da empresa;

II - Imagens do estande da empresa quando da participação em feiras comerciais;

III - Relatórios e materiais de marketing elaborados para ação;

IV - Relatórios e imagens da promoção de venda realizada.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§4º. A validação dos comprovantes será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 5º. A não apresentação dos documentos no prazo previsto neste artigo ensejará o não recebimento do subsídio.

§ 6º. O não fornecimento das informações pela empresa poderá ensejar a proibição de participação em futuras edições do programa.

Art. 10. As empresas que aderirem ao programa “CAMPO BOM PARA NEGÓCIOS” terão suas despesas pagas da seguinte maneira:

I – Contratação direta pelo Município, através da entidade organizadora ou prestadora do serviço ou ação de mercado;

II – Contratação direta pelo participante, através de reembolso em até 30 dias após a apresentação de comprovantes de participação.

Parágrafo Único. As despesas reembolsadas, serão comprovadas através de nota(s) fiscal(is) relativa ao(s) serviço(s) e comprovante(s) de pagamento do(s) serviço(s).

Art. 11. Havendo quantidade de empresas inscritas maior do que o número de vagas disponíveis para cada ação, a seleção ocorrerá priorizando os seguintes critérios, após a data de encerramento do período de inscrições:

§ 1º. Exclusão das empresas que participaram no programa no ano de 2017, especialmente se não apresentarem relatório de indicadores até 02 de março de 2018;

§ 2º. Porte de faturamento: serão priorizadas as empresas de menor porte seguindo critério de número de empregados;

§ 3º. Empresa participante do PIGE: serão priorizadas empresas que não estejam recebendo incentivos do programa durante o ano de 2017.

Parágrafo Único. Não serão considerados isenções de tributos e taxas na análise.

Art. 12. As empresas participantes do programa Campo Bom para Negócios deverão participar das Rodadas de Negócio promovidas pelo Município de Campo Bom.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Bom.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.611, de 06.06.2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de fevereiro de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.